

**PORTARIA Nº 048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Concede Pensão por Morte ao beneficiário indicado e dá outras providências. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos exigidos pelo arts. 25, 33, 35, 36 e 38, todos da Lei Municipal nº 6.449/2020;

**Considerando** a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

**Considerando** enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 247/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Pensão por Morte ao **Sr. Pedro Argemiro Sanches**, portador de Cédula de Identidade RG nº 8.123.696-7, CPF nº 779.504.298-87, cônjuge da servidora falecida, Sra. **Silvana Parmeggiani Sanches**, devidamente comprovada nos documentos anexos no citado processo, nos termos da Lei Municipal nº 6.449/2020.

**Art. 2º** - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **30/12/2020**, data do óbito, nos termos do art. 33, I, da Lei Municipal nº 6.449/2020. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 38 da citada Lei Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**